



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4808

Macapá, 10 de Dezembro de 1986 – 4ª-Feira

Governador do Território  
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador  
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território  
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças  
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social  
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território  
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura  
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública  
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde  
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (E) Nº 018 de 05 de Dezembro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Considerar PONTO FACULTATIVO nas repartições do Governo, na cidade de Macapá, dia 08 de dezembro do corrente ano, tendo em vista ser o dia consagrado a Nossa Senhora da Conceição, e considerando que o evento é dos mais expressivos para o Governo e o Povo do Amapá.

Macapá - AP, em 05 de Dezembro de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1377 de 05 de Dezembro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Designar ANA LUÍZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE, ocupante do Cargo de Assistente Jurídica, Código NS-503, Classe "Espec-

cial", referência NS-22, lotada na Procuradoria Geral do Governo deste Território, para representar o Governo do Território Federal do Amapá na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, a ser realizada no dia 09 de dezembro de 1986, às 10:00 horas, na sede da Companhia.

Macapá-AP, em 05 de Dezembro de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
Governador Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/85-PROG CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governador do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Planejamento e Coordenação, Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ, neste ato representada pelo Dr. ROSIVAL GONÇALVES ALBUQUERQUE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, ao Contrato nº 127/85-PROG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, fica alterado o prazo de vigência do presente Contrato, cuja prorrogação será compreendida no período de 22 de novembro de 1986 à 30 de abril de 1987.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas

sulas e condições de instrumento principal.

E; por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-Ap, 20 de novembro de 1.986.

Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
GOVERNO DO T. F. DO AMAPÁ

Dr. ROSIVAL GONÇALVES ALBUQUERQUE  
COMPANHIA DO DESENV. DO AMAPÁ

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO Nº 019/86 - SEPLAN

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA IVAN FERREIRA CEREJA, PARA OS FINS NELE DECLARADO.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, neste ato representado pelo seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma IVAN FERREIRA CEREJA, CGC(MF) nº 04.197.604 / 0001-20, localizada a Rua Hildemar Maia nº 1427 nesta cidade, representada neste ato pelo Senhor IVAN FERREIRA CEREJA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:** O Presente contrato foi elaborado com base no Artigo 18, item XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1966 e homologação, pelo Secretário de Planejamento e Coordenação, da Licitação à nível de Carta Convite nº 02/86-CLO-SEPLAN, conforme nºs de Fls. 24 e 26 do Processo nº 28810.001351/86.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objetivo deste Contrato é a execução, pela CONTRATADA, em regime de empreitada global dos serviços de Locação de lotes e colocação de Placas e Identificação no Distrito Industrial de Macapá, devendo ser obedecidos os projetos, plantas e especificações técnicas, fornecidos pelo CONTRATANTE, conforme Plano de Aplicação anexo, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E OMISSÕES:** Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas, não

constantes do projeto, da planta e das especificações, assim como, os acréscimos de serviços quando sugeridos pela CONTRATADA, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do CONTRATANTE, reservando-se a este a faculdade de dar solução nos casos técnicos, omissos e de introduzir modificações com anuência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:** O Acompanhamento e a fiscalização dos serviços será feita pelo departamento de Indústria e Comércio da SEPLAN, e a CONTRATADA deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência idoneidade técnica pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quais - quer esclarecimentos sobre os assuntos. Obriga-se ainda mais a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo a ação da Comissão fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços que deverá apresentar perfeição.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA AÇÃO FISCALIZADORA:** A Comissão Fiscal do CONTRATANTE terá amplos poderes para mediante instrução por escrito, proceder da seguinte forma:

- a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada do Engenheiro mestres e operários que embarçam a fiscalização substituindo-se dentro de 48 horas, caso não estejam cumprindo as obrigações contratuais ou a permanência dos mesmos no serviço, seja considerada inconveniente;
- b) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a dos técnicos e exigir sua reparação por conta da CONTRATADA;
- c) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- d) Determinar ordem de prioridade para os serviços;
- e) Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos, além das que já estiverem nos serviços, desde que considerados necessários pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:** Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações técnicas e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

- a) Contratar todo seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes a todas as prescrições das Leis Aplicáveis e Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que constar;

## DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL  
Território Federal do Amapá  
DIRETOR

Dr. USALDO SILVA MEDEIROS

### ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

### ATENIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

### PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

### PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá..... Cz\$ 160,00  
\* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50  
Número atrasado..... Cz\$ 2,00

### RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

b) Empregar mão-de-obra de boa qualidade na execução dos serviços;

c) Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e as pessoas e bens de terceiros, ainda que considerados por ação ou omissão do seu pessoal ou de preposto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** A fiscalização ao considerar concluídos os serviços, providenciará a lavratura do Termo de Recebimento, caso esteja conforme da aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual será utilizada a obra. Mesmo depois de recebida em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágios de observação pelo prazo de 06 (seis) meses durante o qual ficará a CONTRATADA obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da SEPLAN e sem ônus para o Governo, se fizerem necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:** Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cz\$ 379.900,00 (Trezentos e Setenta e Nove Mil, e Novecentos Cruzados), cujas despesas correrão à conta da Atividade ..... 03090402.005 - Coordenação de Planejamento; Subprojeto: Implantação do Distrito Industrial de Macapá, fonte F.P.E, Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, consoante Nota Orçamentária nº 12363, emitida em 11 novembro de 1986, sendo que 30% (Trinta por cento) deste valor será pago como adiantamento, e o restante mediante medições dos serviços realizados e aceitos pela fiscalização da SEPLAN. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10 (dez) por cento do valor contratual, só será efetuado após o Termo de Verificação da aceitação provisória ou definitiva pela Fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO:** O pagamento de qualquer fatura, no total ou parte, poderá ser retido nos casos de trabalhos defeituosos ou débito da CONTRATADA para com terceiros ou para o CONTRATANTE, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS:** A CONTRATADA fica sujeita a multa de 0,3% (Zero Vírgula Três Por cento) sobre o valor deste Contrato por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços ou por infringir qualquer dispositivo contratual.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO RECOLHIMENTO:** Qualquer multa imposta pelo CONTRATANTE poderá ser desde logo deduzida da cobrança efetuada ou do crédito da CONTRATADA neste órgão, caso depois de notificada não recolher a importância correspondente na Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÕES E CAUÇÕES:** Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - INICIATIVA DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente Contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

- Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- Deixar de iniciar os trabalhos, de execução das obras sem justo motivo devidamente comprovado, 05 (cinco) dias após a primeira ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE;
- Agir de má fé ou demonstrar incapacidade na execução dos serviços;
- Paralisar os serviços e/ou esgotado o prazo para a conclusão de obra, não apresentar em até 30 (trinta) dias moti-

vo justificado.)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO:** No caso da rescisão por mútuo acordo dos contratantes não caberá à CONTRATADA nenhuma espécie de indenização ficando ainda estabelecido que mesmo naquele caso o CONTRATANTE não pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUB-EMPREITA:** A CONTRATADA poderá sub-empregar em partes a execução dos trabalhos relativos aos serviços em cursos, mediante a autorização prévia do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE:** O valor proposto e aceito, estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIÁRIO DO SERVIÇO:** A CONTRATADA manterá no local dos serviços um livro de Ocorrência Diária denominado Diário de Serviços devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, onde serão registrados os principais fatos relativos a marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** O Presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, até 45 (Quarenta e Cinco) dias consecutivos contados a partir da primeira ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE com uma tolerância máxima de 03 (três) dias:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:** A Publicação do presente Contrato no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em seis (06) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, (AP) 01 de Novembro de 1986.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

IVAN FERREIRA CEREJA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 019/86 - SEPLAN, FIRMA DO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA IVAN FERREIRA CEREJA, NO VALOR DE Cz\$ 379.900,00 (Trezentos e Setenta e Nove e Novecentos Cruzados) DESTINADOS AOS SERVIÇOS A SEGUIR DISCRIMINADOS:

| ESPECIFICAÇÃO           | QUANTIDADE  | Cz\$<br>VALOR TOTAL |
|-------------------------|-------------|---------------------|
| SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS   | 06          | 345.900,00          |
| PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO | 25 Unidades | 34.000,00           |
| T O T A L .....         |             | 379.900,00          |

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cz\$ 379.900,00 (Trezentos e Setenta e Nove e Novecentos Cruza -

dos). Destina.

Macapá (AP), 01 de novembro de 1986

APROVO:

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
SEPLAN

IVAN FERREIRA CEREJA  
CONTRATADA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO Nº 020/86-SEPLAN

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA IVAN FERREIRA CEREJA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, neste ato representado pelo seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma IVAN FERREIRA CEREJA, C.G.C.(MF) 04.197.604/0001-20, nesta cidade, sito à Rua Hildemar Maia, nº 1427, representado neste ato pelo Senhor IVAN FERREIRA CEREJA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato foi elaborado com base no artigo 18, item XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 127, item III, do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, e em estrita observância ao disposto no Artigo 1º do Decreto (N) nº 0019, de 20 de maio de 1986, bem como considerando os Termos da Carta Convite nº 01/86-CLO-SEPLAN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objetivo deste Contrato é a execução, pela CONTRATADA, em regime de empreitada, dos serviços Topográficos, desmatamento e remoção de entulho para abertura de ruas no Distrito Industrial de Macapá, devendo ser obedecidos ao projeto, plantas e especificações técnicas, fornecidos pelo CONTRATANTE, conforme Plano de Aplicação anexo, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E OMISSÕES:** Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas, não constantes do projeto, da planta e das especificações, assim como, os acréscimos de serviços quando sugeridos pela CONTRATADA, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do CONTRATANTE, reservando-se a este a faculdade de dar solução nos casos técnicos, omissos e de introduzir modificações com anuência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços será feita pelo Departamento de Indústria e Comércio da SEPLAN, e a CONTRATADA deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e identidade técnica pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os assuntos. Obriga-se ainda mais a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo a ação da Comissão Fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços que deverá apresentar perfeição.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA AÇÃO FISCALIZADORA:** A Comissão Fiscal do CONTRATANTE terá amplos poderes para mediante instrução por escrito, proceder da seguinte forma:

a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada do Engenheiro, mestres e operários que embarçam a fiscalização, substituindo-se dentro de 48 horas, caso não estejam cumprindo as obrigações contratuais ou a permanência dos mesmos no serviço, seja considerada inconveniente;

b) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a dos técnicos e exigir sua reparação por conta da CONTRATADA;

c) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos, além das que já estiverem os serviços, desde que considerados necessários pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:** Além dos casos comuns implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações técnicas e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes a todas as prescrições das Leis Aplicáveis e Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que constar;

b) Empregar mão-de-obra de boa qualidade na execução dos serviços;

c) Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e as pessoas e bens de terceiros, ainda que considerados por ação ou omissão do seu pessoal ou de preposto.

**CLÁUSULA SEYTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** A fiscalização ao considerar concluídos os serviços, providenciará a lavratura do Termo de Recebimento, caso esteja conforme a aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual será utilizada a obra. Mesmo depois de recebida em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágios de observação pelo prazo de 06 (seis) meses durante o qual ficará a CONTRATADA obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da SEPLAN e sem ônus para o Governo, se fizerem necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:** Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 376.625,00 (Trezentos e Setenta e Seis Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Cruzados), cujas despesas correrão à conta da atividade 03090402005, Coordenação do Planejamento subprojeto: Implantação do Distrito Industrial de Macapá, Fonte FPE, Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, consoante Nota Orçamentária nº emitida em de novembro de 1986, sendo que trinta por cento (30%) deste valor será pago como adiantamento e o restante mediante medição dos serviços realizados e aceitos pela fiscalização da SEPLAN. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após o Termo de Verificação da aceitação provisória ou definitiva pela Comissão de Recebimento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO:** O pagamento de qualquer natureza, no total ou em parte, poderá ser retido nos casos de trabalho defeituoso ou débitos da CONTRATADA para com terceiros ou para o CONTRATANTE, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS:** A CONTRATADA fica sujeita a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços ou por infringir qualquer dispositivo contratual.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO RECOLHIMENTO:** Qualquer multa im-

postas pelo CONTRATANTE poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou do crédito da CONTRATADA neste órgão, caso depois de notificada não recolher a importância correspondente na Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÕES E CAUÇÕES:** Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, entendida a conveniência dos serviços recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

**CLÁUSULA ÚNICA - INICIATIVA DO CONTRATANTE;** O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- b) Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- d) Deixar de iniciar os trabalhos, de execução das obras sem justo motivo devidamente comprovado, 05 (cinco) dias após a primeira ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE;
- e) Agir de má fé ou demonstrar incapacidade na execução dos serviços;
- f) Paralisar os serviços e/ou esgotado o prazo para a conclusão de obra, não apresentar em até 30 (trinta) dias motivo justificado;
- g) Poderá prorrogar, mediante Termo Aditivo em decorrência de fenômenos da natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO:** No caso da rescisão por mútuo acordo dos contratantes não caberá à CONTRATADA nenhuma espécie de indenização ficando ainda estabelecido que mesmo naquele caso o CONTRATANTE não pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUB-EMPREITA:** A CONTRATADA poderá sub-empregar em partes a execução dos trabalhos relativos aos serviços em cursos, mediante a autorização prévia do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE:** O valor proposto e aceito, estipulado na cláusula própria é fixo e irrenegociável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIÁRIO DO SERVIÇO:** A CONTRATADA manterá no local dos serviços um livro de Ocorrência Diário denominado Diário de Serviços devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pela CONTRATADA, onde serão registrados os principais fatos relativos a marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da primeira ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE com uma tolerância máxima de 03 (três) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:** A Publicação do presente Contrato no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes,

lavrou-se este instrumento em sei (06) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinados.

Macapá (AP), 11 de novembro de 1986.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

IVAN FERREIRA CEREJA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 020/86-SEPLAN, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA IVAN FERREIRA CEREJA, NO VALOR DE Cz\$ 376.625,00 (Trezentos e Setenta e Seis Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Cruzados) DESTINADOS AOS SERVIÇOS A SEGUIR DISCRIMINADOS:

| ESPECIFICAÇÃO         | QUANTIDADE | Cz\$ VALOR TOTAL |
|-----------------------|------------|------------------|
| Serviços topográficos | vb         | 37.000,00        |
| Desmatamento          | 52.250 m2  | 339.625,00       |
| TOTAL .....           |            | 376.625,00       |

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cz\$ 376.625,00 (Trezentos e Setenta e Seis Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Cruzados).

Macapá (Ap), 11 de novembro de 1986

APROVO:

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
SEPLAN

IVAN FERREIRA CEREJA  
CONTRATADA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº 003/86-SEFIN

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA ENERCON - ENERGIA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Finanças, neste ato representado pelo seu titular, Senhor BERNARDO RODRIGUES DE SOUSA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma ENERCON - ENERGIA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, C.G.C. nº 05.695.333/001-04, sito à Av. Munduça Júnior, nº 38, sala 04, nesta cidade, representada neste ato pelo Senhor LÉLIO HAZE DOS SANTOS, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato foi elaborado com base no artigo 14, item XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1973, combinado com o artigo 12º § 2º, letra "h" do Decreto-Lei 200 de 25 de janeiro de 1979, e, em estrita observância ao disposto no artigo 1º do Decreto (N) nº 0019, de 20 de maio de 1985 do Governo do Amapá.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objetivo deste Contrato é a execução, pela CONTRATADA, em regime de empreitada, dos serviços de recuperação das instalações/elétricas do prédio da Secretaria de Finanças, conforme quadro de especificações e quantitativos constantes do Processo nº 28730.005269/86-SEFIN e, Plano de Aplicação anexo, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E OMISSÕES:** Qualquer alteração ou adoção de diretrizes técnicas, assim como, os acréscimos de serviços quando sugeridos pela CONTRATADA, dependerão sempre da prévia e escrita aprovação do CONTRATANTE, reservando-se a este a faculdade de dar solução nos casos técnicos, omissos e de introduzir modificações com anuência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços será feita pela Divisão de Apoio Administrativo da SEFIN, e a CONTRATADA deverá manter um Engenheiro Eletricista para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Obriga-se ainda mais a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo a ação da Fiscalização do CONTRATANTE, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes do serviço.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA AÇÃO FISCALIZADORA:** A Comissão Fiscal do CONTRATANTE terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito, proceder da seguinte forma:

- a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada do Engenheiro, mestres e operários que ambaraçam a fiscalização, substituindo-se dentro de 48 horas, caso não estejam cumprindo as obrigações contratuais ou a permanência dos mesmos no serviço, seja considerada inconveniente;
- b) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da CONTRATADA;
- c) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- d) Determinar ordem de prioridade para os serviços;
- e) Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos, além dos que já estiverem os serviços, desde que considerados necessários pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:** Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações técnicas e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

- a) Contratar todo o pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes a todas as prescrições das Leis Aplicáveis e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que constar;
- b) Empregar mão-de-obra de boa qualidade na execução dos serviços;
- c) Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e as pessoas e bens de terceiros, ainda que considerados por ação ou omissão do seu pessoal ou proposto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** A fiscalização ao considerar concluídos os serviços, providenciará a lavratura do Termo de Recebimento, caso esteja conforme da aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual será utilizada a obra. Mesmo depois de recebida em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 06 (seis) meses durante o qual ficará a CONTRATADA obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da SEFIN e sem ônus para o Governo, se fizerem necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:** Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 708.000,00 (Setecentos e Oito Mil Cruzados), cujas despesas correrão à conta da atividade: Programa de Trabalho 03090402.005, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00 - FPE, consoante a Nota Orçamentária nº 14505 emitida em 20 de dezembro de 1986; Programa de Trabalho 03070212.499, elemento de Despesa 3.1.3.2.00 - FPE - Diversos, consoante a Nota Orçamentária nº 14505 emitida em 20 de dezembro de 1985, sendo que 30% do valor do Contrato será pago adiantamento e o restante mediante medição dos serviços realizados e aceitos pela Fiscalização da SEFIN. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior à 10% do valor contratual, só será efetuado após o Termo Aceitação ou Recebimento pela Fiscalização da Secretaria de Finanças.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO:** O pagamento de qualquer fatura, no total ou em parte, poderá ser retido nos casos de trabalhos defeituosos ou débito da CONTRATADA para com terceiros ou para o CONTRATANTE, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS:** A CONTRATADA fica sujeita a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços ou por infringir qualquer dispositivo contratual.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO RECOLHIMENTO:** Qualquer multa imposta pelo CONTRATANTE poderá ser do crédito da CONTRATADA neste órgão, caso depois de notificada não recolher a importância na Tesouraria do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÕES E CAUSÕES:** Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - INICIATIVA DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- b) Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- d) Deixar de iniciar os trabalhos, de execução dos serviços em justo motivo devidamente comprovado, 05 (cinco) dias após a primeira Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;
- e) Agir de má fé ou demonstrar incapacidade na execução dos serviços;
- f) Paralisar os serviços e/ou esgotado o prazo para a conclusão dos serviços, não apresentar até 30 (trinta) dias motivo justificado;
- g) Poderá prorrogar, mediante Termo Aditivo em decorrência de fenômenos da natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO:** No caso da rescisão por mútuo acordo dos contratantes não caberá à CONTRATADA nenhuma espécie de indenização ficando ainda estabelecido que mesmo naquele caso o CONTRATANTE não pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUB-EMPREITADA:** A CONTRATADA poderá sub-empregar em partes a execução dos tra-

balhos relativos aos serviços em cursos, mediante a autorização prévia do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE: O valor proposto e aceito, estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIÁRIO DO SERVIÇO: A CONTRATADA manterá no local dos serviços um Livro de Ocorrência Diária denominado Diário de Serviços devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização da SEFIN e pela CONTRATADA, onde serão registrados os principais fatos relativos a marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, até 50 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da primeira ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE com uma tolerância máxima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial deste Território

deverá ser feita dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em seis (06) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-Ap, 03 de dezembro de 1986.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA  
CONTRATANTE

HÉLIO HAGE DOS SANTOS  
ENERCON - ENERGIA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
CONTRATADA

MI-GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO Nº 003/86-CSP/SEFIN  
PROCESSO Nº 28730.005269/86-SEFIN

APROVO:  
BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA  
Secretário de Finanças

OBRA/SERVIÇO: Serviços de Recuperação do Sistema Elétrico da SEFIN e instalação elétrica e ambiente físico dos terminais de computadores da Secretaria de Finanças.

| DISCRIMINAÇÃO   | VALOR      | DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA   |
|---|------------|---|
| Valor a ser empenhado em favor da Firma ENERCON-Energia Representações e Comércio, para execução dos serviços de recuperação do sistema elétrico do prédio da Secretaria de Finanças e instalações elétricas de terminais de computadores, com dispensa de Licitação amparado pelo artigo 126 § 2º, letra "h" do Decreto-Lei 200/57 - Autorização às fls. nº 01 do Processo nº 28730.005269/86 - SEFIN, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá. | 708.000,00 | À empenhar Cz\$ 500.000,00<br>Conta dos recursos do FPE - Programa de Trabalho 030/0402.005, elemento de despesa 3.1.3.2.00 - PC Nº 430/86-SEPLAN<br>À Empenhar Cz\$ 208.000,00<br>Conta dos recursos do FPE-Diversos, Programa de Trabalho 030/0212.499, elemento de despesa 3.1.3.2.00. PC Nº 574/86-SEFIN. |
| TOTAL.....Cz\$  | 708.000,00 | Importa o presente plano de aplicação na  |

quantia de Cz\$ 708.000,00 (SETECENTOS E OITO MIL CRUZADOS).

Macapá-Ap, 03 de dezembro de 1986.

JANIMEIRE GOMES FURTADO  
Coordenador Substituto

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil do Distrito de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá. Faz saber que pretendem se casar: OTONIEL DA CRUZ GUEDES e ELIETE SOARES DOS SANTOS.

Ele é filho de Raimundo da Silva Guedes e dona Joana da Cruz Guedes.

Ela é filha de Francisco Teixeira dos Santos e dona Alice Alves Soares.

Quem souber de algum impedimento que os iniba de casar um com outro acusá-lo na forma da Lei.

Serra do Navio, Ap, 28 de novembro de 1986.

GERALDINO LOPES PEREIRA DE SOUZA  
Oficial - Substituto

## PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil do Distrito de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá. Faz saber que pretendem se casar: MARTILIANO CARDOSO DA SILVA e MARIA LEITE DA SILVA.

Ele é filho de Maria Cardoso da Silva.

Ela é filha de Severino da Silva e dona Raimunda Gomes da Silva.

Quem souber de algum impedimento que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da Lei.

Serra do Navio, Ap, 28 de novembro de 1986.

GERALDINO LOPES PEREIRA DE SOUZA  
Oficial - Substituto

## PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil do Distrito de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá. Faz saber que pretendem se casar: JOSÉ DOS SANTOS DANTAS e ANGÉLICA ALMEIDA MACHADO.

Ele é filho de João Morais Dantas e dona Beneta Xavier dos Santos.

Ela é filha de José Machado Lobato e dona Zuleide de Almeida Sandim.

Quem souber de algum impedimento que os iniba de casar um com outro, acuse-o na forma da Lei.

Serra do Navio, Ap, 28 de novembro de 1986.

GERALDINO LOPES PEREIRA DE SOUZA  
Oficial - Substituto

## PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil do Distrito de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá. Faz saber que pretendem se casar: LORDIANO GOMES MACIEL e RAIMUNDA VAZ CANTÃO.

Ele é filho de Candida Gomes de Carvalho.

Ela é filha de Afonso Duarte Cantão e dona Creuza de Lima Vaz.

Quem souber de algum impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Serra do Navio, Ap, 28 de novembro de 1986.

GERALDINO LOPES PEREIRA DE SOUZA  
Oficial - Substituto

## PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil do Distrito de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá. Faz saber que pretendem se casar: MARCELINO GONÇALVES e MARIA ROSELI VILHENA TRINDADE.

Ele é filho de Darci Gonçalves.

Ela é filha de João Trindade e dona Rosa Vilhena Trindade.

Quem souber de algum impedimento que os iniba de ca -

sar um com outro acuse-o na forma da Lei.

Serra do Navio, Ap, 28 de novembro de 1986.

GERALDINO LOPES PEREIRA DE SOUZA  
Oficial - Substituto

## PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Comarca de Macapá, Vila Maia, Santana, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pretendem casar: GERVAZIO ROCHA ALVES e ANA LUCIA OLIVEIRA VILHENA.

O primeiro é brasileiro, solteiro, maior, filho de Manoel Alves Sobrinho e dona Telina Alves.

A segunda é brasileira, solteira, maior, filha de Antonio Monteiro Vilhena e Deusuete Oliveira Vilhena.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da Lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz este edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, em cartório.

Vila Maia, Santana, 04 de Dezembro de 1986.

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA  
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JORGE RAMOS DE SOUZA e VERA LUCIA BARROS DA SILVA.

Ele é filho de Antonio Monteiro de Souza e de Aurora Ramos de Souza.

Ela é filha de Antonio Mescouto da Silva e de Rita de Cássia Barros da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 13 de outubro de 1986.

DIRCE SENA DE ALMEIDA  
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá, TFA República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JERSON COSTA MOREIRA com TEREZINHA NOGUEIRA SANTOS.

Ele é filho de Otacilio Borges Moreira e de Mariana de Assis Moreira.

Ela é filha de Guilherme da Silva Santos e de Joana Nogueira Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 23 de novembro de 1986.

DIRCE SENA DE ALMEIDA  
Tabeliã Substituta